Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-566/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76061/2011
PROTOCOLO	**:**	1176483
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/2007
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela irregularidade e ilegalidade do processo licitatório, do Contrato Administrativo nº 62/2007 (firmado entre o Município de Japorã e o senhor Antonio Aranha) e da execução financeira, em razão do descumprimento dos artigos 15, 21, 27, 29 e 113 da Lei de Licitações (Lei 8666/93);

II- Pela impugnação do valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), referente à diferença apontada no referente ao valor pago a mais pela Prefeitura para a adjudicação do bem em objeto, imputando-se ao Sr. Rubens Freire Marinho, inscrito no CPF/MF sob nº 558.631.911-49, a obrigação do recolhimento aos cofres públicos municipais do referido valor devidamente atualizado, a partir do pagamento ocorrido em 23/03/2007 (f.87), comprovando-se nos autos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial;

III – Pela aplicação de multa ao Ordenador da Despesa, Sr. Rubens Freire Marinho, inscrito no CPF/MF sob nº 558.631.911-49, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, com base nos incisos II e III do artigo 197 do Regimento Interno combinado com o artigo 45, inciso II da Lei Complementar 160/2012;

IV - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms